



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 27/2025

A Sua Excelência
Felipy André Pinto Dias
Presidente da Câmara Municipal
de Frei Martinho-PB

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, em nome do qual saúdo os demais membros da Mesa Diretora e Parlamentares Mirins do Poder Legislativo deste Município, no exercício das prerrogativas que me são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o Projeto de Lei n.º 27/2025 que dispõe sobre: **A alteração da Lei nº 504, de 15 de maio de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município) para o exercício de 2026, visando prever a despesa com adicional indenizatório a servidores municipais requisitados pela Justiça Eleitoral, e dá outras providências.**

A finalidade do presente projeto de Lei é estabelecer diretrizes específicas para a previsão e o custeio de um adicional de natureza **estritamente indenizatória** destinado aos servidores municipais requisitados para prestar serviços junto aos órgãos da Justiça Eleitoral no Estado da Paraíba.

Esta proposta formaliza o empenho assumido no **Protocolo de Intenções TRE/PB nº 067/2025**, celebrado em 09 de junho de 2025. O Protocolo reflete a cooperação institucional e o reconhecimento do Município ao necessário e valoroso apoio prestado pelos servidores ao processo eleitoral, conforme permitido pela Lei Federal nº 6.999/1982. A alteração da LDO é, portanto, um passo essencial para compatibilizar o planejamento orçamentário com esta política de colaboração e valorização funcional.

A requisição de servidores à Justiça Eleitoral, embora sendo um dever cívico, pode levar à perda de vantagens pecuniárias de caráter transitório e *propter laborem* vinculadas ao local de exercício na Administração Municipal de origem. O adicional proposto visa precisamente recompor e compensar financeiramente essas perdas.

É crucial destacar a natureza **exclusivamente indenizatória** da verba, conforme detalhado no Projeto de Lei nº 025/2025 que está em tramitação nesta Casa. Este caráter garante que a parcela não se incorpore ao vencimento ou salário do servidor para nenhum efeito, nem se sujeite a contribuição previdenciária, oferecendo segurança jurídica e fiscal ao erário municipal, o que exige a inclusão de diretrizes claras na LDO.



O Projeto de Lei de alteração da LDO de 2026 propõe a inclusão das seguintes diretrizes, que asseguram a responsabilidade fiscal e o planejamento orçamentário da nova despesa:

- 1. Inclusão de Prioridade e Meta:** Inclusão da ação "Concessão de Adicional Indenizatório a Servidores Requisitados pelo TRE" no rol de prioridades, legitimando a alocação de recursos.
- 2. Exclusão dos Limites da LRF:** Declaração de que, em virtude de sua natureza indenizatória, o adicional não integrará a base de cálculo da Despesa Total com Pessoal para fins de apuração dos limites da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- 3. Planejamento Orçamentário e LRF:** Autorização para a alocação de dotação específica na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 e condicionamento da execução da despesa ao estrito cumprimento do Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, exigindo a prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a demonstração de compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA.
- 4. Cooperação Institucional:** Autorização formal para a continuidade da cooperação técnica e administrativa entre o Município e a Justiça Eleitoral.

A presente alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 é essencial para viabilizar, com transparência e prudência fiscal, um mecanismo justo de compensação aos servidores requisitados, ao mesmo tempo em que fortalece a integração institucional com o Tribunal Regional Eleitoral. Pelo exposto, confiante no reconhecimento da relevância desta matéria e em seu impacto positivo no serviço público, solicito a Vossas Excelências a aprovação do anexo Projeto de Lei.

Reitero a Vossas Excelências os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Frei Martinho-PB, 15 de dezembro de 2025.

SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito Constitucional de Frei Martinho-PB



PROJETO DE LEI N° 27 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 504, de 15 de maio de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município) para o exercício de 2026, visando prever a despesa com adicional indenizatório a servidores municipais requisitados pela Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, submete a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Lei nº 504, de 15 de maio de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município) para o exercício de 2026 passa a vigorar acrescida das seguintes diretrizes:

I - Inclusão da ação "Concessão de Adicional Indenizatório a Servidores Requisitados pelo TRE" entre as prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício;

II - Autorização para alocação na Lei Orçamentária Anual de dotação específica para o custeio do adicional indenizatório;

III - Declaração de que o pagamento do referido adicional não será considerado para fins de cálculo de vantagens remuneratórias subsequentes, nem integrará a base de cálculo de despesa de pessoal para efeito de limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV - Condição de execução da despesa ao cumprimento do disposto no art. 16 da LRF, com demonstração de compatibilidade com o PPA, LDO e LOA;

V - Autorizar a cooperação entre o Município e a Justiça Eleitoral.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO EM 10 DISCUSSÃO

Por Unanimidade de votos
Sala das Sessões, em 18/12/2025

Frei Martinho-PB, 15 de dezembro de 2025.

SEBASTIÃO PINTO DANTAS

Prefeito Constitucional de Frei Martinho-PB

FELIPY ANDRE PINTO DIAS
PRESIDENTE
Câm. Mun. de Frei Martinho/PB

FÁBIO GOMES DANTAS
1º SECRETÁRIO
Câm. Mun. de Frei Martinho/PB

José Carlos Dantas de Moura
2º SECRETÁRIO
Câm. Mun. de Frei Martinho-PB